



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Passos**  
“Capital da Região Celeiro”

**Unidade Central de Controle Interno**  
**Regulamento da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2015**  
**Poder Executivo e Legislativo**

“Regulamenta a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2015 do Poder Executivo e Legislativo”.

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração anual de bens e renda que trata a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2015, nas seguintes situações:

I – no momento da posse ou na entrada em exercício de cargo, emprego ou função gratificada;

II – ao final de cada exercício financeiro;

III – no término da gestão ou mandato;

IV – nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

Art. 2º São obrigados a apresentar a declaração anual de bens e renda os seguintes agente públicos:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Vereadores, inclusive os suplentes quando exercerem o cargo;

III – Secretários Municipais, inclusive os designados temporária ou interinamente que não sejam titulares de outra Secretaria;

IV – Presidentes, Diretores de autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economias mistas, e subsidiárias destas, integradas na Administração Indireta;

V – Membros da Unidade Central de Controle Interno;

VI – Procuradores do Município;

VII – Ordenadores de despesas, desde que designados por ato legal;

VIII – Membros da Administração Tributária Municipal;

XIX – Agentes fiscais, entendidos como os servidores que exercem fiscalização em âmbito municipal, auto de infração e autuação com imposição de multa.

X – Servidores Municipais detentores de cargo em comissão ou função gratificada, inclusive na Câmara de Vereadores;

XI – Membros de comissões permanentes de licitação, inclusive membros suplentes quando participarem de qualquer ato.

Art. 3º Os agentes públicos municipais indicados nos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, deverão apresentar, anualmente, declaração atualizada de bens e rendas no Departamento de Expedientes e Gestão de Pessoas (DEGP).

Art. 4º Os vereadores e agentes públicos indicados no inciso X deverão entregar suas declarações na Câmara de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Passos**  
"Capital da Região Ceileiro"

Art. 5º Os agentes públicos indicados no inciso IV deverão entregar suas declarações junto ao Departamento Pessoal das respectivas autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economias mistas, e subsidiárias destas.

Art. 6º Todas as declarações devem ser entregues, mediante protocolo, em envelope pardo **devidamente lacrado e identificado** com a seguinte tarja:

DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS (ano)

Nome: (nome completo)

CPF: \_\_\_\_\_

Parágrafo Único. O envelope será lacrado pelo próprio agente público municipal e arquivado lacrado no Departamento Pessoal respectivo, em razão do sigilo das informações, somente sendo aberto em caso de procedimento investigatório nos termos da lei.

Art. 7º Será disponibilizado ao servidor formulário para a declaração anual de bens, conforme o anexo, que poderá ser solicitada junto ao Departamento Pessoal responsável pelo recebimento, sendo de inteira responsabilidade do agente público municipal o seu preenchimento.

Art. 8º É facultado ao agente público municipal entregar cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda apresentada a Receita Federal.

Art. 9º Os agentes públicos elencados no art. 2º tem o dever de apresentar a declaração anual de bens que trata a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2015, podendo optar pelo preenchimento do formulário em anexo ou entregar cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda apresentada a Receita Federal.

Art. 10 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Passos, 04 de maio de 2.015.

---

Pedro Fernando Pediriva  
Controle Interno Contábil  
CRC/RS 064080/0-0

---

Karine Klaus  
Controle Interno Jurídico  
OAB/RS 59.180